



EMENDA /26

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 51/2026

Autoria: Mirelle Cristina de Araújo Bueno

Ementa: “Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais no Município de Pirassununga.”

Art. 1º. O Art. 9º do Projeto de Lei nº 51/2026 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, delimitando os programas alcançados, os critérios de flexibilização e a autoridade competente para análise.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 51/2026 à recomendação constante do Relatório Jurídico nº 2 da Procuradoria Legislativa.

A alteração suprime o prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriormente previsto para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, preservando sua autonomia e competência regulamentar, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal apontado no referido parecer.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei e das emendas anteriormente apresentadas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XUG4T7R6U52G3GK9>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XUG4-T7R6-U52G-3GK9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 51/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: XUG4-T7R6-U52G-3GK9